



MUNICÍPIO DE MARATÁ

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal
Maratá - RS

Proc. nº

2770/21

Em:

10.03.21

Ofício nº 116/2021.

Maratá, 09 de março de 2021.

Senhor Presidente,

Encaminhamos o Projeto de Lei Nº 1.986/2021 que autoriza o Município de Maratá a conceder incentivo à empresa Carin Rosana Nass Scherner.

Considerando o fechamento das instalações da empresa Kildare, bem como o fechamento de diversos postos de trabalho no município, é imperioso que o Poder Executivo, devidamente autorizado pelo Poder Legislativo, incentive a instalação de novas empresas assegurando a geração de emprego e renda.

O incentivo proposto à empresa Carin Rosana Nass Scherner (KE Atelier), em pavilhão já alugado pela Municipalidade é ótima oportunidade de, em ramo de atividade similar, propiciar o desenvolvimento econômico municipal.

O projeto prevê significativa imediata geração de empregos, com a expectativa de aumento gradativo.

Em período de recessão econômica, com fechamento de tão importante empresa no município, se faz necessário todo o esforço no sentido de alavancar o desenvolvimento econômico.

Na expectativa de contar com o apoio desse Legislativo para a aprovação deste Projeto de Lei, subscrevemo-nos. Atenciosamente,


Gisele Adriana Schneider
Prefeita Municipal

Excelentíssimo Senhor:

Vereador **MAICO SCHMITT**

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Maratá



MUNICÍPIO DE MARATÁ

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PROJETO DE LEI Nº 1.986/2021, DE 09 DE MARÇO DE 2021.

Autoriza o Município de Maratá a conceder incentivo à empresa Carin Rosana Nass Scherner; e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de Maratá, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 63, inciso IV da Lei Orgânica do Município, pede a esta egrégia Câmara de Vereadores que aprove a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Município de Maratá a conceder, na forma do disposto na Lei Municipal 443 de 19 de agosto de 1999, incentivo para a instalação da empresa Carin Rosana Nass Scherner, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o número 39.367.141/0001-82, cujo principal ramo de atividade é no ramo calçadista.

Art. 2º - O benefício de que trata o artigo 1º. consiste no pagamento de aluguel mensal, pelo período de 12 (doze) meses, de 50% de um prédio localizado na rua Mathias Kirsten Filho, número 46 – Centro – Maratá/RS, com área total de 1.440 metros quadrados, cabendo à empresa uma área de 720 metros quadrados.

Art. 3º - Fica a empresa obrigada e comprometida, sob pena de cancelamento do benefício e devolução do prédio locado a:

- I – Aportar um investimento inicial de, no mínimo, R\$ 100.000,00 (cem mil reais).
- II – Gerar, em até 30 dias de sua instalação, no mínimo 25 (vinte e cinco) empregos diretos.
- III – Faturar, no período de 12 meses, no mínimo 960.000,00 (novecentos e sessenta mil reais).
- IV – Sedar física, fiscal e contabilmente, a empresa no Município de Maratá.
- V – Utilizar, preferencialmente, mão-de-obra, matéria prima e insumos originários do Município de Maratá.

Parágrafo único - As condições previstas nos incisos deste artigo serão fiscalizadas regularmente pelo Poder Executivo Municipal, ficando desde já autorizado a realizar todos os procedimentos necessários para tal.



MUNICÍPIO DE MARATÁ

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Art. 4º - As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE MARATÁ, 09 DE MARÇO DE 2021.


Gisele Adriana Schneider
Prefeita Municipal